



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 035/2011

01. Processo: **TC-8.942/10.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Reformando: **FRANCISCO FIRMINO LOPES.**
04. Graduação: **3º SARGENTO PM.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **502.279-1.**
07. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
08. Data da Publicação do ato: **DOE 01.08.2009.**
09. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da reforma ex-officio e sugestão de registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de reforma supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de janeiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente da 2ª Câmara em exercício

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal